

Quarta reforma do Estatuto Social Academia Cearense de Odontologia, sob o CNPJ -07.606.007/0001-09, registrado no 4º Ofício de Notas – 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Morais Correia), no Livro: A/1 Fls. 291 sob Nº. de ordem 689 em data de 25.01.1985.

# ESTATUTO DA ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA

Aprovado em assembleia Geral extraordinária no dia 02 de outubro de 2023.

# ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA

## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º.** A ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA - A. C. O. rege-se pelos seguintes dispositivos:

- I. Artigos 40 a 52 e 53 a 61 do Código Civil Brasileiro - Lei nº: 10.406, de 10.01.2002, que dispõem sobre as pessoas jurídicas e, especificamente, sobre Associações;
- II. Demais disposições legais aplicáveis;
- III. Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Em sendo uma Associação, composta de Associados, não se lhe aplicam, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto, disposições específicas do Código Civil Brasileiro relativas a Sociedade, Empresa ou direitos e obrigações de seus sócios.

**Art. 2º.** A entidade é uma associação, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Almirante Barroso, 970, bairro Praia de Iracema, CEP: 60.060-440, integrada por Cirurgiões (as) - Dentistas, radicados (as) no Estado do Ceará, fundada em 23 de setembro de 1984, devidamente registrada no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Moraes Correia), no livro: A/1 fls. 291 sob o nº ordem 689 em data de 25.01.1985.

**Art. 3º.** É reconhecida como instituição de Utilidade Pública pelo Estado do Ceará, através da Lei n.11.394, de 21-12-87, publicada no Diário Oficial Estadual n.14725, de 28-12-87, e, igualmente, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme Lei n.7597, de 26-07-94, publicada no Diário Oficial Municipal nº 10415, de 04-08-94.

**Art. 4º.** A.A.C.O. Tem a seguinte natureza jurídica:

I. É uma pessoa jurídica de direito privado, constituída, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Civil Brasileiro, sob a forma de Associação, pela união de pessoas organizadas não havendo, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos;

II. É uma entidade brasileira sem fins lucrativos, incumbida da pesquisa (social aplicada, socioeconômica e tecnológica); do ensino profissionalizante e treinamento; do desenvolvimento institucional e socioeconômico; assim como da cooperação técnica, gerencial e operacional;

**Art. 5º.** Uma vez sem fins econômicos, como previsto na legislação civil, a A.C.O segue, quanto às suas finalidades não lucrativas, os preceitos estabelecidos nos seguintes ordenamentos:

I. Constituição Federal;

II. Código Tributário Nacional;

III. Legislação que rege licitações, contratos e convênios no âmbito da administração pública;

IV. Legislação do Imposto de Renda;

V. Legislação previdenciária;

VI. Código Civil e legislação esparsa;

VII. Legislação municipal da sede social.

**Art. 6º.** Tendo a natureza de Associação, e conforme previsto no Código Civil Brasileiro, não há, no âmbito institucional:

I Atividade societária nem obrigação recíproca de contribuir, com bens ou serviços, para sua realização;

II. Exercício de atividade econômica ou de realização de negócios;

III. Sócios nem contrato social ou de -sociedade empresária ou simples-pessoas;

IV. Capital social ou de risco, nem quotas ou celebrado entre frações que o constituam;

V. Partilha de resultados, lucros ou prejuízos;

VI. Firma (assinatura autografa), razão ou denominação societária.

**Art. 7º.** Não tendo capital social, o fundo social a partir do qual a A.C.O. iniciou e desenvolveu suas primeiras atividades foi constituído, inicialmente das contribuições recebidas de Associados e de suas primeiras receitas.

**Art. 8º.** A A.C.O., em face de sua natureza - instituição sem fins lucrativos, de caráter técnico -científico e associativista; e tendo em vista o gozo de imunidade tributária e isenção de impostos sobre seu patrimônio, renda e serviços:

- I. Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos seus resultados, nem distribuirá lucros a qualquer título;
- II. Aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
- III. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV. Conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- V. Em caso de dissolução, terá seu patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de natureza jurídica similar, preferencialmente com finalidades e objetivos sociais semelhantes aos da entidade.

**Art. 9º.** Além das vedações estabelecidas no art. 8º, a A.C.O. deverá obedecer às seguintes regras:

- I. Não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, gerentes, técnicos, consultores ou empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- II. Aplicará integralmente, na consecução do seu objeto social, tais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio;
- III. Adotará práticas de gestão administrativo-financeiras necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. Observará as normas de prestação de contas aplicáveis, especialmente as seguintes:
  - a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) apresentação no encerramento do exercício fiscal, pela Coordenação Executiva, do relatório de suas atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao INSS e ao FGTS, os quais estarão disponíveis para exame pelos associados.

**Art. 10º.** Sendo uma entidade fundada no espírito de cooperação com os poderes público e privado, bem como nos seus interesses e atividades específicos, a A.C.O realizará projetos, ações ou aplicação de resultados financeiros positivos ou superávits em benefício dos interesses (finalidades) a que foi constituída, visando, sempre que possível, ajudar o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade brasileira.

**Art. 11º.** Tem como finalidade o desenvolvimento cultural e científico da Odontologia cearense, a elaboração de sua história e a preservação de sua memória neste Estado, onde tem atuação, mantendo sede e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 12º.** Para a consecução de seus objetivos, empregará meios capazes de proporcionar-lhe recursos financeiros, culturais e sociais, que forem julgados necessários.

**Art. 13º.** Dentre suas atividades científicas manterá um Centro de Educação Continuada - CEC - com a finalidade de promover cursos de pós-graduação e de formação técnica na área odontológica.

**Parágrafo Único:** Terá o CEC uma Diretoria composta de até 5 membros escolhidos pelo Presidente da ACO, sendo o mesmo presidente desta.

**Art. 14º.** É vedado seu envolvimento oficial em questões religiosas ou político-partidárias, não sendo permitida a abordagem delas em suas assembleias, reuniões plenárias e sessões da Diretoria.

**Art. 15º.** A Instituição não tem prazo determinado de duração e sua extinção só poderá ser concretizada se decidida em Assembleia Extraordinária, pela votação de, pelo menos, dois terços dos Acadêmicos Titulares e Eméritos.

**Parágrafo único** - Decidida a dissolução, o acervo cultural e histórico, o mobiliário e aparelhagem existentes serão destinados à/às entidade/s congêneres, conforme deliberação do plenário da Assembleia.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**CAPÍTULO I**  
**DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS. CADEIRAS: VACÂNCIAS E SEUS**  
**PREENCHIMENTOS. PATRONOS.**

**Art. 16º.** A A.C.O. é constituída por um quadro social integrado por cinquenta Acadêmicos Titulares, ocupantes de cadeiras, e número indeterminado de Acadêmicos Eméritos, Honorários e Beneméritos.

**Parágrafo único** - Os primeiros vinte Acadêmicos, signatários da Ata de Fundação da A. C. O. e por isto considerados Titulares Fundadores, ocupam as Cadeiras de número 1 a 20 e serão seus patronos, ao falecerem.

**Art. 17º.** Os demais Acadêmicos Titulares preenchem Cadeiras, em número a elas correspondentes, patroneadas por vultos insignes da Odontologia Cearense, já falecidos, definidos em Assembleias Extraordinárias.

**Art. 18º.** O Acadêmico Titular, ao completar 75 anos de idade passará a Categoria de Emérito e deixa de ter a obrigatoriedade do pagamento das mensalidades da Academia quando sua cadeira for ocupada por um novo Acadêmico Titular, continuando com todos os direitos e regalias concedidos aos Acadêmicos Titulares.

**Art. 19º.** Haverá vacância de Cadeira na ocorrência de mudança de Titular a Acadêmico Emérito, renúncia, desligamento ou falecimento.

**Parágrafo único** - Na existência de vagas, caberá à Diretoria fixar o número de Cadeiras a serem preenchidas, o local, data e hora para a realização da Assembleia Extraordinária pertinente.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMISSÃO DE ACADÊMICO**

**Art. 20º.** Poderá ser admitido como Acadêmico Titular o Cirurgião-Dentista que seja indicado por três ou mais Acadêmicos Titulares e/ou Eméritos, por meio de proposta encaminhada ao Presidente da Academia, acompanhada, obrigatoriamente, do currículo

do proposto e de um memorial sobre sua vida elaborada por um dos proponentes, em que seja ressaltado o trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da Odontologia.

**Art. 21º.** O proposto deve preencher os seguintes requisitos:

a – ser graduado, no mínimo, há vinte e cinco anos;

b – gozar de bom conceito profissional, moral e social;

c – comprovar, em seu currículo, inquestionável desempenho em prol do desenvolvimento da Odontologia, observável mediante a análise dele, conforme reza o Regimento;

d - residir no Estado do Ceará.

**Parágrafo único** - Os signatários da proposta deverão esclarecer ao proposto: a finalidade e a estrutura da Academia; seus futuros direitos e deveres como acadêmico; e evidenciar-lhe que assumem junto à comunidade acadêmica corresponsabilidade por seu desempenho.

**Art. 22º.** O julgamento para admissão será da alçada de Assembleia Extraordinária, para isto especialmente convocada, com a presença de, no mínimo, dois terços dos Acadêmicos Titulares, na plenitude de seus direitos e em escrutínio secreto.

**Parágrafo único** - A aprovação dar-se-á mediante os votos de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia.

**Art. 23º.** A mudança de domicílio, em caráter definitivo para localidade fora do Ceará, determinará o desligamento do Titular e a conseqüente vacância da Cadeira.

**Art. 24º.** Poderá ser admitido como Acadêmico Honorário, Cirurgião-Dentista que desfrute de real destaque no exercício da profissão e seja detentor de incontestáveis méritos morais, sociais e profissionais.

**Parágrafo único** - Toda proposta de indicação de nome à concessão da honraria deve ser acompanhada, obrigatoriamente, do currículo do proposto e de memorial que justifique a outorga.

**Art. 25º.** Poderá ser admitido como Acadêmica Benemérita pessoa física ou jurídica que venha a prestar relevantes serviços à Instituição ou a ela fizer significativas doações.

**Art. 26º.** A admissão de Acadêmico Honorário e Benemérito será da competência de Assembleia Extraordinária, após referendo da Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 27º.** O Acadêmico Titular faz jus aos seguintes direitos:

- a - votar e ser votado;
- b - participar das assembleias e reuniões plenárias;
- c - ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal e participar de comissões eventuais;
- d - convocar assembleias extraordinárias, segundo as determinações estatutárias e regimentais, e à elas recorrer dos atos da Diretoria;
- e - propor Cirurgião(ã) -Dentista a Acadêmico Titular ou Honorário;
- f - sugerir quaisquer medidas julgadas importantes para o desenvolvimento da A.C.O.

§ 1º - Para que possa beneficiar-se destes direitos deverá estar na plenitude de seus deveres sociais.

§ 2º - É considerado "na plenitude de seus deveres sociais"; a - ter comparecido a pelo menos 50% dos eventos promovidos nos últimos doze meses da vida social e que tenha presença obrigatória exigida; b - estar adimplente com seus compromissos financeiros.

**Art. 28º.** Em caso de relevante circunstância impeditiva de seu comparecimento a evento a ser promovido, o Acadêmico deverá apresentar o motivo, por escrito, de sua ausência à Diretoria, antes de seu início, utilizando qualquer meio de comunicação, por e-mail e ou WhatsApp.

**Art. 29º.** O Acadêmico Titular poderá desistir de participar da Instituição, se assim o desejar, comunicando sua decisão à Diretoria, por escrito, o que provocará imediata vacância da Cadeira por ele ocupada.

**Art. 30º.** O Acadêmico Emérito poderá ser dispensado da obrigatoriedade de sua frequência aos eventos sociais, sendo-lhe, todavia, mantidos todos os direitos e deveres previstos nas normas estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único:** Salvo o previsto no Artigo 18.

**Art. 31º.** O Acadêmico Titular poderá se afastar ou ser dispensado, temporariamente, de suas obrigações junto à Academia, mediante solicitação escrita encaminhada à Diretoria, em que explicita os motivos de sua solicitação.

**Parágrafo 1º** - Será da alçada da Diretoria a análise da situação considerando os motivos alegados e dar-lhe, ou não, provimento.

**Parágrafo 2º** - Em caso de impossibilidade devidamente comprovada, por motivo de doença, a diretoria poderá conceder dispensa de suas obrigações junto à academia, inclusive do pagamento da contribuição, enquanto perdurar o motivo determinante da solicitação.

**Art. 32º.** Constitui dever do Acadêmico Titular:

a - Cumprir as normas estatutárias e regimentais, as deliberações emanadas das Assembleias e da Diretoria;

b - pagar mensalidade, cujo valor será fixado pela Diretoria;

c- contribuir, por ocasião de seu ingresso, com importância equivalente a uma anuidade em vigor;

d- custear as despesas provenientes da solenidade de sua posse e com a aquisição da Comenda Acadêmica;

e - dar cabal desempenho às atribuições que lhe forem confiadas ao assumir cargo na Diretoria ou a qualquer encargo que lhe tenha sido atribuído;

f - zelar pelos bens patrimoniais, responsabilizando-se por eventuais danos por ele causados e assumir as despesas decorrentes de seu reparo;

g - comparecer, obrigatoriamente, às assembleias, reuniões plenárias, solenidades de posse e comemoração do aniversário de fundação do Silogeu, à confraternização natalina e às sessões da Diretoria, quando a ela pertencente.

**Parágrafo único** - Outros eventos promovidos, embora sem caráter de obrigatoriedade, devem ser presenciados e abrilhantados pelo quadro social.

**Art. 33º.** Ao Acadêmico não residente em Fortaleza, a frequência às promoções acadêmicas, limitar-se-á às assembleias ordinárias e a outros eventos, quando. Especificamente convocado pela presidência.

## **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 34º.** Por transgressão às disposições estatutárias, regimentais e normativas, os Acadêmicos Titulares poderão ser apenados com:

- a - advertência;
- b - suspensão;
- c - desligamento.

**Art. 35º.** A advertência será aplicada a quem:

- 1- faltar, sem justificar, três vezes no ano social aos eventos com exigência obrigatória estatutária e regimental;
- 2 - atrasar o pagamento de três mensalidades no ano social;
- 3 - incidir em incorretas ocorrências comportamentais que não signifiquem severos danos morais e materiais à Instituição.

**Parágrafo único** - O Acadêmico incidente nestas disposições será convidado, por ofício, a comparecer à Presidência, oportunidade em que poderá esclarecer os motivos determinantes da situação e optar por sua permanência no quadro social.

**Art. 36º.** Será apenado com suspensão, de forma compulsória, o Acadêmico Titular que faltar a um terço dos eventos promovidos no ano social com obrigatoriedade estatutariamente prevista ou atrasar o pagamento de quatro mensalidades, a ele ficando vedado o direito de votar e ser votado, enquanto persistir a suspensão.

§ 1º - A suspensão dar-se-á mediante deliberação da Diretoria e será comunicada ao suspenso pela Secretaria Geral.

§ 2º - A suspensão terá a duração máxima de cento e vinte dias e, se neste prazo os motivos dela determinantes não tiverem sido corrigidos, o faltoso será estatutariamente desligado.

**Art. 37º.** Será passível de desligamento o Titular que:

- 1) descumprir os preceitos estatutários e regimentais ou as normas adotadas pela Diretoria;
- 2) atrasar o pagamento de cinco mensalidades;
- 3) faltar além de um terço dos eventos promovidos no ano social;
- 4) praticar atos ou tomar atitudes julgadas impróprias ao espírito acadêmico, capazes de provocar sérios prejuízos à imagem e ao patrimônio da entidade ou lesivos a outros companheiros ou à sociedade;
- 5) sofrer condenação judicial.

**Parágrafo único** - Os desligamentos serão efetuados mediante a apuração de justa causa, sendo decididos:

- 1) pela Diretoria, quando se tratar de inadimplência financeira ou excesso de faltas;
- 2) por Assembleia Extraordinária, pela maioria simples dos seus participantes, nos demais casos, atendendo exposição da Diretoria, o que determinará a vacância imediata da Cadeira.

**Art. 38º.** Será facultado ao apenado recorrer da decisão à Diretoria intentando modificá-la e, se ocorrer negativa à sua pretensão, competir o veredicto final sobre a demanda. à Assembleia convocada para este fim, e a está competindo o veredicto final sobre a demanda.

## **CAPÍTULO V DA DEMISSÃO**

**Art. 39º.** Todo associado tem o direito de retirar-se da Associação mediante simples solicitação expressa, que passará a vigor a partir da data do protocolo e entrega do pedido.

## **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 40º.** Os órgãos dirigentes são:

- a - Assembleias;
- b - Diretoria;
- c - Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 41º.** A Assembleia, poder supremo e deliberativo, poderá ser Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só terão validade se contarem, na primeira convocação, com dois terços dos acadêmicos titulares; em

segunda convocação a validade será obtida, através da maioria simples dos presentes, e realizar-se-á 30 (trinta) minutos após vencido o prazo da primeira convocação.

§ 2º- Em caráter Ordinário reunir-se-á:

1 - na terceira semana novembro **do último ano do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal**, para proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

2 - na terceira semana de fevereiro **anualmente** para:

a) apreciar e deliberar sobre o Relatório das atividades promovidas durante o ano social elaborado pelo Secretário Geral;

b) tomar conhecimento e decidir sobre o Balanço Financeiro, ordenado pelo Tesoureiro e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a documentação apresentada.

§ 3º - Extraordinariamente, para:

1 - dar cumprimento às determinações dos artigos 15, 19 (parágrafo único), 22, 26, 37 (parágrafo único) e 47 e seu parágrafo deste Estatuto;

2 – decidir pendências em grau de recurso;

3 - reformar o Estatuto;

4 - deliberar, quando convocada pela Diretoria ou por um quinto dos Titulares e Eméritos com direito a voto, sobre assunto de extrema relevância ou urgência.

**Art. 42º.** Não será permitido o voto por procuração nas Assembleias.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 43º.** No primeiro dia de janeiro no ano subsequente à eleição toma posse, e assume em seus cargos, a diretoria eleita e conselho fiscal.

**Art. 44º.** A Diretoria é o órgão administrador e executivo, eleita trienalmente, competindo-lhe cumprir as determinações contidas no Estatuto, Regimento e Normas adotadas, apreciar as sugestões providas das reuniões plenárias e dar-lhes provimento, se julgadas pertinentes, e executar as decisões emanadas das Assembleias.

§ 1º - Ocorrendo renúncia ou falecimento do Presidente nos dois primeiros anos do mandato para o qual foi eleito, será convocada Assembleia Extraordinária para escolha de novo titular; se a renúncia ou falecimento ocorrer durante o terceiro ano de cumprimento do mandato, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo restante do período.

§ 2º - Na hipótese da vacância de algum dos demais cargos do colegiado, caberá à Diretoria indicar e empossar o substituto.

**Art. 45º.** A Diretoria terá a seguinte composição: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes; Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários; Tesoureiro; Adjunto de Tesoureiro; Orador Oficial; Diretores de Biblioteca; de Museu; de Assuntos Científicos e Culturais, de Divulgação e Publicações, de Eventos Sociais, e de Sede e Patrimônio.

§ 1º - Subordinada à Presidência haverá uma Comissão de Admissão de Acadêmico, composta de 4 (quatro) membros, com mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Os poderes e tarefas dos vários integrantes da Diretoria e da Comissão de Admissão de Acadêmicos serão definidos no Regimento.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 46º.** O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

**Parágrafo único** - Será coordenado pelo membro mais antigo dos efetivos eleitos.

**Art. 47º.** O Conselho Fiscal incumbir-se-á de examinar os documentos apresentados pela a contabilidade da Tesouraria.

**Art. 48º.** Deverá emitir parecer sobre a prestação de contas deste setor à análise e decisão de Assembleia Ordinária no fim do ano social, ou em uma Extraordinária, se assim for necessário.

**Parágrafo único** - Em caso de desaprovação, essa situação deverá ser submetida a Assembleia Geral.

### **TÍTULO IV FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA**

**Art. 49º.** São fontes de recursos para manutenção da entidade:

I. Recursos públicos ou privados repassados a Associação, a serem aplicados consoante Termos de Parceria, Convênio ou Contrato;

II. Receitas, rendas, recebimentos e outros ingressos decorrentes de:

- a) convênios, contratos de gestão, contratos de resultados e contratos de serviços celebrados com poderes e órgãos públicos e/ou privados;
- b) aporte de recursos em projetos de financiamento e investimento;
- c) subvenções públicas e transferência de recursos a qualquer título;
- d) créditos ou pagamentos recebidos por prestação de serviços,
- e) prêmios e doações;
- f) royalties e direitos autorais;
- g) participações promocionais;
- h) inscrições em cursos, palestras e seminários;
- i) bilheteria de eventos;
- j) negociação de produtos institucionais;
- l) produção e reprodução de produtos simbólicos;
- m) modalidades similares de ingressos financeiros;
- n) bens móveis, imóveis e valores que a entidade tenha adquirido ou venha a adquirir ou incorporar, por compra, doação, transferência de outras instituições similares ou outro meio legal.

**Art. 50º.** Os recursos públicos e/ou privados transferidos a A.C.O e suas receitas próprias serão utilizados para fazer face aos seguintes encargos:

- I. Execução das atividades previstas nos Termos / de Parceria, Convênio ou Contratos;
- II. Execução dos demais planos, programas, projetos e atividades objeto e relações contratadas, conveniadas ou ajustadas com poderes e órgãos públicos e com entidades não governamentais e empresas privadas;
- III. Atividades científicas e culturais;
- IV. Despesas mínimas de custeio;
- V. Remuneração de serviços técnicos contratados, respeitados os limites e condições legais e estatutários.

**Art. 51º.** Excedentes, superávits e resultados financeiros serão destinados a:

- I. Reaplicações financeiras temporárias, necessárias à preservação ou reposição do poder aquisitivo da moeda e à manutenção da Academia;
- II. Iniciativas de capacitação tecnológica, instalações, (re) equipamento, qualificação de recursos humanos, pesquisas e prospecção de novos produtos, negócios e serviços e (re) investimento patrimonial, vinculadas aos objetivos da Academia;

III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus sistemas, controles ou recursos humanos.

**Parágrafo único** – A entidade poderá constituir provisões contábeis para o pagamento de obrigações legais e sociais incorridas.

**Art. 52º.** As despesas com viagens dos Diretores, técnicos profissionais a serviço da entidade, necessárias à execução dos seus serviços, abrangendo transporte, hospedagem e alimentação, quando a serviço de contratantes ou convenientes externos, serão de responsabilidade destes, através de:

I. Adiantamento em dinheiro ou crédito em conta bancária da entidade ou da pessoa física interessada, para subseqüente prestação de contas;

II. Reembolso de dispêndios efetuados, com base na apresentação dos respectivos comprovantes, nos limites regulamentares.

**Parágrafo único** - Quando a viagem se dê não a motivos de contratantes ou convenientes externos, mas a serviço da entidade, esta poderá adiantar ou reembolsar pelas despesas da viagem, com aprovação, por maioria simples, em reunião, da Diretoria.

**Art. 53º.** O patrimônio da Academia será constituído pelos bens adquiridos, a qualquer título, e os doados por pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos.

**Art. 54º.** As receitas, além das especificadas no art. 48 deste estatuto, serão provenientes das diversas contribuições de seus associados, subvenções e auxílios concedidos, de eventuais aplicações financeiras e de rendas provenientes de empreendimentos que venham a ser promovidos.

**Art. 55º.** As despesas atenderão às necessidades normais da Entidade e serão realizadas pela Tesouraria, com o conhecimento e autorização do Presidente e receberão, no momento adequado, a análise e parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 56º.** Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente em promoções que visem o desenvolvimento da Instituição.

**Art. 57º.** Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira para a Academia será assinado pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente, tais como: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento, passar

recibos, dar quitação, assinar contratos, assinar escrituras referentes a transações imobiliárias e outros documentos.

**Art. 58º.** O exercício financeiro coincidirá com o ano social, com início a 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 59º.** A Academia tem como Patrono o Cirurgião-Dentista Francisco de Sá Roriz, figura proeminente da Odontologia cearense, fundador da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, nomeante da Comenda Acadêmica.

**Art. 60º.** Compete ao Presidente representar a sociedade juízo ou fora dele.

**Art. 61º.** Nenhum Acadêmico poderá pronunciar-se ou representar a Academia sem que para isso seja credenciado pelo Presidente.

**Art. 62º.** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não perceberão nenhuma vantagem pecuniária pelo exercício de seus cargos.

**Art. 63º.** Os membros da Academia não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais por ela assumidas.

**Art. 64º.** A Instituição promoverá reuniões plenárias destinadas à realização de eventos culturais e sociais e para inteirar-se dos atos praticados pela Diretoria, assim como, à discussão de assuntos de interesse social.

**Parágrafo único** - Serão realizadas habitualmente em dia e hora antecipadamente acertados no decorrer de seus plenos, ou em caráter excepcional, quando assim for julgado conveniente ou proveitoso pelo Presidente da Diretoria ou por convocação de um terço do quadro social.

**Art. 65º.** Serão organizados concursos ou realizações outras de cunho científico ou cultural, com a participação de Acadêmicos, Cirurgiões-Dentistas, estudantes de Odontologia ou pessoas estudiosas e envolvidas com assuntos odontológicos.

**Parágrafo único** - Aos participantes serão atribuídos prêmios e certificados custeados pela Entidade ou por patrocinadores.

**Art. 66º.** Ao serem empossados, os Acadêmicos receberão a Comenda Sá Roriz, um Diploma Especial e assinarão, com o Presidente, em Livro a isto destinado, um Termo de Posse, que deverá por eles ser lido na ocasião.

**Art. 67º.** Aos Acadêmicos Honorários e Beneméritos, será outorgada a Comenda Sá Roriz e concedido Diploma Especial.

**Parágrafo único** - Quando presentes aos atos e solenidades promovidos pela Instituição, a eles será proporcionado tratamento similar ao conferido aos Acadêmicos Titulares.

**Art. 68º.** A Diretoria poderá conceder Diploma de Honra ao Mérito Acadêmico ou Cultural, placa alusiva ou uma outra distinção a Acadêmico Titular, Emérito e a pessoa física ou jurídica que de alguma forma tenha contribuído para seu desenvolvimento ou o engrandecimento da Odontologia.

**Parágrafo único** - O Diploma de Honra ao Mérito Acadêmico será concedido ao Acadêmico Emérito ao completar 80 anos.

**Art. 69º.** Será observado um período de recesso, ocorrente de 16 de dezembro a 31 de dezembro.

**Art. 70º.** A Academia publicará Boletins, Anais e Revista, na dependência de suas disponibilidades financeiras e (ou) com a colaboração de patrocinadores.

**Art. 71º.** O Núcleo Feminino, criado em 09 de agosto de 1994, composto pelas esposas e viúvas de Acadêmicos e de Patronos das Cadeiras, seus membros natos, constitui um organismo subsidiário à Diretoria, competindo-lhe propiciar um sadio ambiente de confraternização e solidariedade entre suas integrantes e o quadro social.

§ 1º - Será dirigido por uma Diretoria, por elas integrada e eleita, na mesma época da eleição da Diretoria do Silogeu, e orientado e disciplinado por um Regimento próprio.

§ 2º - Sua Presidenta tomará assento à Mesa nas solenidades promovidas pela Instituição.

**Art. 72º.** O dia 23 de setembro, data de fundação da Instituição será a ocasião propícia à promoção de homenagens diversas e à entrega de eventuais premiações.

**Art. 73º.** O Regimento Interno da A.C.O disciplinará as presentes disposições.

**Art. 74º.** Os casos não previstos neste Estatuto ou no Regimento serão resolvidos, em caráter emergencial, pela Diretoria, e suas decisões deverão vigorar até deliberação final de Assembleia Extraordinária, que deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ineficácia do ato.

**Art. 75º.** As normas previstas neste Estatuto, após aprovação por Assembleia Extraordinária e registro em Cartório, entram em vigor, revogando as anteriores, e só poderão sofrer modificações mediante proposta da Diretoria ou de um terço de Acadêmicos Titulares, na plenitude de seus direitos sociais, e devidamente sancionada por Assembleia Extraordinária.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 1º** - No artigo 70 - A partir da reforma do estatuto o Núcleo Feminino passara a ser denominado Núcleo Familiar com a inclusão dos Membros da Família das Acadêmicas, Esposos e Viúvos, permanecendo também a composição já existente.

§ 1º Substituir "Por elas integrada" por "pelos seus membros"

§ 2º Substituir "sua presidenta" por "o presidente do núcleo".

**Artigo 2º** - Fica prorrogado por mais um ano o mandato da atual Diretoria, portanto findando em 31/12/2025.

Aprovado em Assembleia Extraordinária em 02 de outubro de 2023.

Assina a Diretoria Executiva:

**Presidente:** MANOEL PERBOYRE GOMES

**1º Vice-Presidente:** MÔNICA SAMPAIO DO VALE

**2º Vice-presidente:** PAULO ROBERTO PINHHEIRO BELTRÃO

**Secretário Geral:** LÉA MARIA BEZERRA DE MENEZES BENEVIDES

**1º Secretário:** REGINA GLAUCIA LUCENA AGUIAR FERREIRA

**2º Secretário:** SÉRGIO SILVA VIEIRA DA FONSECA

**Tesoureiro:** GERARDO DE ARAÚJO MENDONÇA

**Adjunto de Tesoureiro:** JOÃO LUIZ DE GURGEL CARACAS

**Diretor de Sede e Patrimônio:** JORGE EDUARDO DE AGUIAR ELLERY

**Orador Oficial:** HELDER LOPES GURGEL

**Diretor de Biblioteca:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA

**Diretor do Museu:** ROBERTO PINHEIRO BORGES

**Diretor de Divulgação e Publicações:** NONATO SOARES DE CASTRO

**Diretor de Eventos Sociais:** TEREZA MARIA DE CARVALHO

**Diretor de Assuntos Científicos e Culturais:** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA  
FERNANDES